



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Educação a contratação da empresa MC SANEAMENTO LTDA para prestação de serviço de assessoria técnica especializada em engenharia para processo de tratamento simplificado de água subterrânea em unidades escolares do Município de Ilhota.

Foi apresentado Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, proposta da empresa e certidões negativas, estando de acordo com o Artigo 66 do Decreto Municipal 1.103/24 que Estabelece Regras e Diretrizes da Nova Lei de Licitações.

Ainda, comprovou-se através de contratos e certificados a vasta experiência da empresa e de seu administrador.

A agente de contratação analisou a documentação e definiu a modalidade no despacho 19 do Processo Administrativo 1.921/2024.

O artigo **74** da lei 14.133/21 dispõe sobre as possibilidades de inexigibilidade, em seu **inciso III, alínea “c”** dispõe: “III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;”

No demais, importante mencionar que § 3º do mesmo artigo ainda se refere que que a notória especialização poderá ser comprovada decorrente de desempenhos anteriores, o que de fato a secretaria trouxe.

Portanto, **OPINO** pela possibilidade de contratação por inexigibilidade, nos moldes e justificativas já apresentados.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 09 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio
Assessora Jurídica
OAB/SC 66.321